

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados da CAIXA - PLR, exercícios 2018 e 2019, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representantes dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - PLR EXERCÍCIO 2018

O pagamento da PLR exercício 2018 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 3ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2018 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2018 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA 4ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2018 e 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 5ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2018, será composta de:

(Handwritten signatures and stamps)
Luiz Henrique Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 804.431.234-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

a) **PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2018, acrescida do valor fixo de **R\$ 2.355,76** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), limitado ao teto individual de **R\$ 12.637,50** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2018, dividido pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52** (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

b) **PLR CAIXA - Social**, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2018, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2018, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2018, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a **R\$ 27.802,48** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais quarenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração-Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA - Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15,25% do Lucro Líquido Ajustado, em caráter de exceção, em razão da determinação contida na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

Parágrafo Quarto – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social.

Parágrafo Quinto – Em caso de extrapolação do limite de 15,25% do LLA, será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar este limite.

Parágrafo Sexto- A título de adiantamento da PLR/2018, a CAIXA promoverá o pagamento, em 20 de setembro de 2018, de 50% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro projetado para o exercício de 2018.

Parágrafo Sétimo – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2018, receberá o valor da PLR/2018 em parcela única até 31 de março de 2019.

Parágrafo Oitavo – O valor final da PLR/2018 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2018, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2019.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2018 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2018.

Luiz Fernando Ferrreira de Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

CLÁUSULA 7ª - PLR EXERCÍCIO 2019

O pagamento da PLR exercício 2019 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 8ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2019 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2019 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA 9ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2019 e 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 10 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2019, será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2019, acrescida do valor fixo de **R\$ 2.355,76** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), limitada ao teto individual de **R\$ 12.637,50** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2019, dividida pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52** (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

b) PLR CAIXA - Social, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2019, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2019, para todos os

Laurenço Ferreira de Paula
Presidente
CPF: 004.427.234-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

empregados, vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2019, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a **R\$ 27.802,48** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O valor fixo e os limites individuais expressos em “R\$” (reais), referidos na Cláusula 10, letra “a” e no Parágrafo Primeiro, serão corrigidos em 1º/09/2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração-Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA - Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15,25% do Lucro Líquido Ajustado, em caráter de exceção, em razão da determinação contida na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

Parágrafo Quarto – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social

Parágrafo Quinto – Em caso de extrapolação do limite de 15,25% do LLA, será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar este limite.

Parágrafo Sexto - A título de adiantamento da PLR/2019, a CAIXA promoverá o pagamento, até o dia 30 de setembro de 2019, de 50% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro projetado para o exercício de 2019.

Parágrafo Sétimo – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2019, receberá o valor da PLR/2019 em parcela única até 31 de março de 2020.

Parágrafo Oitavo – O valor final da PLR/2019 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2019, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Novo – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 11 – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2019 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda conforme legislação em vigor.

Luiz Fernando do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

CLÁUSULA 13 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pela Caixa nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Caixa entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e

b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes a serem indicadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo quinto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 14 - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 15 - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 16 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Caixa aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações, aplicando-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

Laurenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.237-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

CLÁUSULA 17 – FUNDAMENTO LEGAL

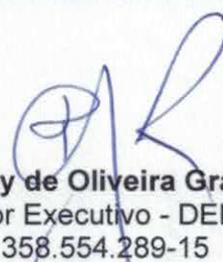
A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2018 e 2019, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com vigência entre 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 11, parágrafos sétimo e nono, que se estenderá até 31 de março de 2020.

São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

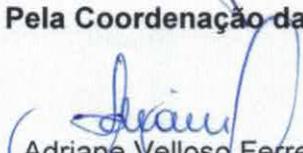
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

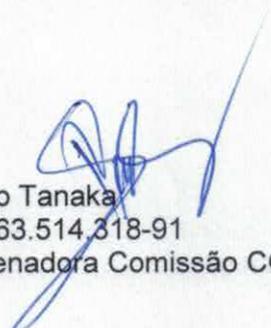

Roney de Oliveira Granemann
Diretor Executivo - DEPES
CPF: 358.554.289-15

**Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

Pela Coordenação das Comissões de Negociação


Adriane Velloso Ferreira
CPF: 153.776.791-72
Coordenadora da Comissão CAIXA
Mesa Única

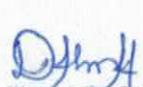

Rumiko Tanaka
CPF 363.514.318-91
Coordenadora Comissão CONTEC


Wesley Cardoso dos Santos
CPF: 820 288 421-72

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

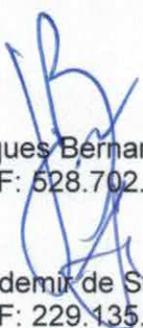

José Isaac Arantes Freitas
CPF: 646.747.971-87
Coordenador da Comissão CAIXA
Mesa Específica

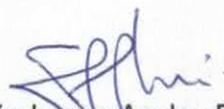

Ana Cláudia Costa Sousa
CPF: 428.718.081-04


Daniela Almeida Silva Nascimento
CPF: 859.687.301-53


Érika Guilhermino Reis da Motta
CPF: 428.339.301-00

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS – PLR
EXERCÍCIOS 2018 e 2019**


Jaques Bernardi
CPF: 528.702.600-59


Salomão Lopes Azulay Filho
CPF: 212.335.782-00


Vlademir de Sousa Gomes
CPF: 229.135.481-72

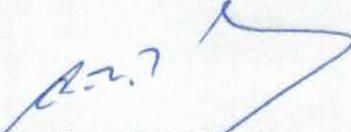
Testemunhas:

Flávio Osvaldo Prado
CPF: 747.613.668-34


Jair do Santos
CPF: 019.233.468-90

**Membros / Participantes da Comissão de Negociação da CONTEC junto à Caixa
Econômica Federal**

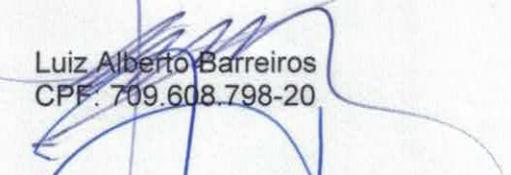

Sergio Luiz da Costa
CPF 377 711 301-63


Carlos Alberto de Moraes
CPF 331 650 179-72

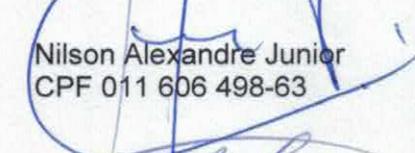
Luiz Carlos Barbosa
CPF 225 042 900-63

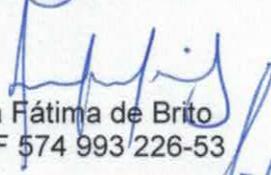

Jose Augusto Ribeiro
CPF 023 630 788-61

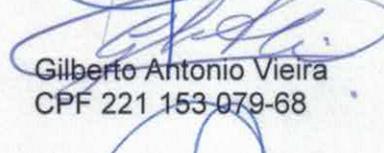

Crispim Batista Filho
CPF: 234.293.211-15


Luiz Alberto Barreiros
CPF: 709.608.798-20

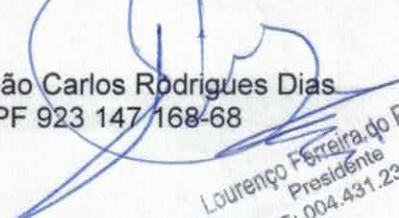

Jose Antonio Zanela
CPF 077 880 988-92


Nilson Alexandre Junior
CPF 011 606 498-63


Ana Fátima de Brito
CPF 574 993 226-53


Gilberto Antonio Vieira
CPF 221 153 079-68


Ivanilson Batista Luz
CPF 413 472 341-89


João Carlos Rodrigues Dias
CPF 923 147 168-68


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87